



D.O.E. de 05/ JAN 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 0411/71
INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU
"PUERI DOMUS" e ESCOLA de 2º GRAU "DOMUS"
/CAPITAL
ASSUNTO : 2ª semestralidade de 1987
RELATOR NA CEE : SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI

RELATOR EM PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/DENE nº 130 / 87 APROVADO EM 22 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO:

O interessado, por intermédio do Protocolado nº 05184 de 26 de outubro de 1987, apresentou as planilhas de solicitação de correção de defasagem (fls. 285) a partir de setembro de 1987.

2. - APRECIÇÃO:

Pelo exame dos Formulários 9, 8 e 5 chega-se ao seguinte quadro:

Receita	16.690,591
Despesa Pessoal	8.355,752
Encargos	3.308,877 - 11.664.629
Outras Despesas	7.954.869
Total	19.599,498

Déficit (2.908.907)

Correção de Defasagem Necessária: 17%

3. - CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opina o Relator pela aprovação da Correção de defasagem necessária fixando, desta forma, as mensalidades do 2º semestre de 1987 nos seguintes valores para os seguintes cursos:

Curso: 1ª à 4ª série

Julho	2.654,05
Agosto	2.654,05
Setembro	3.317,52
Outubro	3.544,31
Novembro	3.786,61
Dezembro	4.219,36

Curso: 5ª à 8ª série

Julho	3.680,23
Agosto	3.680,23
Setembro	4.600,23
Outubro	4.914,71
Novembro	5.250,69
Dezembro	5.850,76

Curso: 2º grau

Julho	4.843,01
Agosto	4.843,01
Setembro	6.053,68
Outubro	6.467,52
Novembro	6.909,65
Dezembro	7.699,32

Os valores da 2ª semestralidade de 1987 servirão de base de

final

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0411/71 INDICAÇÃO CEE/CEnE nº
130/87

-2-

cálculo para a 1ª semestralidade de 1988, vedada a cobrança da
diferença do 2º semestre de 1987.

CEnE / CEE, em 18/12/87.

SÉRGIO A. P. L. S. ARCURI
RELATOR - SIEEESP

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto
do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De-
claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Fi-
lho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira
Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons? JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.